

## Envio de defesa da concorrência pública °001/2024 aos cuidados de Paulo.

De: "CK Comércio serviços Reparos em geral LTDA" <ckservicosemgeral@gmail.com>

10/04/2024 16:34

Para: comissao.obras@angra.rj.gov.br

Anexos: Contrarrazão.pdf (1,3 MB);

Marcadores:

---

Segue contrar razão do recurso , da concorrência 001/2024.

Att: Michele Loyola.

-



(21) 96473-7257

(24) 99219-4031

(24) 993065205



**C K CONSTRUTORA**

**Ao:**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2024**  
**PROCESSO Nº: 2023049539**

Objeto: Prestação dos serviços de engenharia para complementação da construção de edificação destinada ao Salão Comunitário e Centro para Portadores de Espectro Autista, no bairro São Bento, Angra dos Reis/RJ, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo.

**C K Comercio, Serviços, Construções e reparos em geral LTDA**, já qualificada no processo administrativo em epigrafe, vem, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, apresentar dentro do prazo legal concedido pela comissão de licitação, que passa a expor:

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

O recurso proposta encontra-se dentro do prazo legal, Para sua interposição.

#### **DOS FATOS:**

A empresa vencedora foi classificada durante o julgamento com a proposta mais vantajosa para a Administração com o valor global de R\$ 688.778,06 (seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e seis centavos). No entanto, Cabe ressaltar que esta empresa mantém este valor como melhor oferta sendo assim a Proposta mais vantajosa para a administração tendo a garantia da execução e termino do serviço com o melhor valor global.

#### **DO PEDIDO**

A questão é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve



ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados,

Sendo assim + ou - 0,5% Sendo um valor de R\$:3.989,67 é um motivo para desclassificar uma empresa com a melhor Proposta e mais vantajosa para a administração?

A questão é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Diante do exposto requer por parte da Comissão de Licitação que seja mantida a classificação da empresa.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância (art. 3º caput)

Angra dos Reis, 10 de abril de 2024.

CK COMERCIO, SERVIÇOS  
CONSTRUÇÕES E REPAROS  
EM GERAL LTDA.  
CNPJ: 47.880.765/0001-27

*Micheli Loyola Cervelho*

---

C K Comercio, Serviços, Construções e Reparos em geral LTDA.

C K Comercio serviços, construções e reparos em geral LTDA. CNPJ: 47.880.765/0001-27 Av. Braulio de S. Mattos,  
S/N - Conceição de Jacarei, Mangaratiba/RJ.  
Tel: (21) 96473-7257 (24) 99219-4031  
Email: cksevidosemgeral@gmail.com